



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATA DA REUNIÃO TELEPRESENCIAL DO GRUPO GESTOR NACIONAL
DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS

Aos 09 de fevereiro de 2021, às 14 horas, foi iniciada a reunião telepresencial do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, por meio do aplicativo “Google Meet”, com a participação dos integrantes: Juiz Rafael Gustavo Palumbo (Coordenador), Juiz Homero Batista Mateus da Silva, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva, Camila Ribeiro Rocha, Júlio César Moreira Marino, Joléa Maria Rebelo Leite e Gilberto Tuller Esposito, que a secretariou; e também, a convite do Juiz Coordenador, dos servidores Cláudio Luidi Gaudensi Coelho e Nadja Maria Prates Públio. Aberta a reunião, foram abordados os seguintes assuntos e deliberado o que segue:

1. Reunião do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça – Informes e novas diretrizes:

Tendo participado, como representante da Justiça do Trabalho, de reunião do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, realizada no dia 05.02.2021 o Juiz Alexandre relatou o seguinte: “Na última reunião do Comitê Gestor Nacional das TPU do CNJ, realizada em 05.02.2021, foi submetida a votação de todos os participantes, a partir de proposta apresentada pelo representante do TJDFT, um rol de movimentos processuais já criados e codificados pelo CNJ, para fins de habilitação ou não pelos demais ramos do Poder Judiciário, incluindo a Justiça do Trabalho. O procedimento supra foi inovador, pois, até então, os movimentos criados pelo CNJ em sua tabela nacional eram de uso obrigatório por todos os ramos do Poder Judiciário, sem possibilidade de opção de recusa de uso ou inabilitação. No modelo anterior, cada Tribunal tinha a autonomia de criar movimentos extras ou complementares aos movimentos mínimos e indispensáveis constantes da TPU do CNJ, não se criando movimentos na tabela nacional que não fossem de uso universal e obrigatório para todos. Explicou-se na referida reunião do CNJ que tal mudança se deu em face da Resolução nº 326 do CNJ, de 26.06.2020, que alterou a Resolução nº 46/2007 do CNJ, pois agora os Tribunais não têm mais autonomia para criar as suas tabelas complementares de movimentos, de modo que todo e qualquer movimento novo exigirá aprovação pelo Comitê Nacional do CNJ, com deliberação de habilitação pelos demais ramos do Judiciário. O Juiz Alexandre externou a sua enorme preocupação com esta nova metodologia de construção das TPU, que, se consolidada, poderá engessar em demasia a criação de novos movimentos para a TPU de Movimentos da Justiça do Trabalho; inflar em demasia a TPU Nacional de Movimentos; criar dificuldades, para o próprio CNJ, de parametrização futura para as estatísticas do DataJud e do Justiça em Números; e criar entraves para as necessidades de desenvolvimento das estatísticas dos Tribunais e, no caso da Justiça do Trabalho, do e-Gestão, pois tudo ficará mais burocratizado e lento sempre que se precisar criar um movimento novo para atender a uma necessidade urgente de determinado segmento da Justiça. Informou que precisamos acompanhar com cautela essa mudança, para ver a tendência e os impactos para o Grupo de Tabelas Nacional da Justiça do Trabalho”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. Votação para fins de habilitação de movimentos sugeridos pelo TJDFT:

O Juiz Alexandre informou que o CNJ exigiu uma manifestação formal da Justiça do Trabalho em relação a uma lista de movimentos criados a pedido da Justiça Eleitoral, constantes da tabela nacional, e que o TJDFT quer habilitar alguns para uso em seu âmbito interno.

Informou ainda que procedimento de habilitação ou não de movimentos era novo e que havia a necessidade de manifestação da Justiça do Trabalho até a data da próxima reunião do Comitê Gestor Nacional de Tabelas do CNJ sobre a necessidade ou não de habilitação para uso também pela Justiça do Trabalho.

Em seguida, o Grupo das Tabelas deliberou da seguinte forma:

a) movimentos aprovados para habilitação para a Justiça do Trabalho:

12318-Reconhecida a prevenção (1º e 2º Graus e TST);

12320-Denegada a prevenção (1º e 2º Graus e TST); e

12430-Determinado o arquivamento (apenas TST).

b) movimentos não aprovados para habilitação para a Justiça do Trabalho:

12319 (não conhecimento do pedido);

12325 (extinção por perda do objeto);

12329 (pedido conhecido em parte e procedente);

12330 (pedido conhecido em parte e procedente em parte);

12359 (liminar prejudicada);

12451 (impugnação à execução – procedência);

12452 (impugnação à execução – procedência parcial);

12453 (impugnação à execução – improcedência);

12459 (prejudicado);

12472 (determinação de devolução dos autos à origem);

12474 (determinação de distribuição); e

12736 (unificação de processos de execução)

3. Revisão e complementação dos glossários dos assuntos da Justiça do Trabalho:

O Juiz Alexandre informou da necessidade de revisão e complementação dos glossários de assuntos da Justiça do Trabalho, considerando o compromisso firmado com o Comitê Gestor Nacional das Tabelas do CNJ. Diante disso, o Grupo das Tabelas da CGJT organizará, oportunamente, o trabalho a ser realizado por seus integrantes, definindo prazo para sua entrega ao CNJ.

Sem mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião às 15 horas e 30 minutos, cuja ata, lida e aprovada, segue assinada pelo Juiz Rafael Gustavo Palumbo, Coordenador do Grupo das Tabelas, e por mim, Gilberto Tuller Esposito, que a redigi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO


Juiz Rafael Gustavo Palumbo
Coordenador


Gilberto Tuller Esposito
Secretário